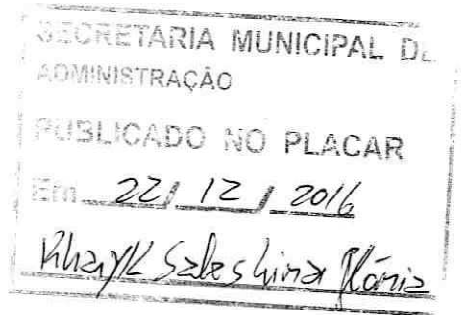




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 2.308, DE 22 DE DEZEMBRO 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000805  
Data: 30/12/2016 Horário: 10:29  
Administrativo - LO 2308/2016

*Rivaldo*

Estima a receita e fixa a despesa, Estabelecendo o programa de trabalho do município de Gurupi, para o exercício de 2.017, e dá outras providências.

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Gurupi para o exercício financeiro do ano de 2.017, no montante de R\$ 324.335.859,75 (trezentos e vinte e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Parágrafo Único** – As prioridades e metas consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidos em consonância com PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

*Caull Mariz*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 30/12/2016  
*Flavio*  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

## TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

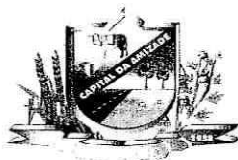
**Art. 2º** - A receita é estimada no mesmo valor total da despesa na quantia de R\$ 324.335.859,75 (trezentos e vinte e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - A receita total, proveniente de arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei é estimada conforme o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>283.710.047,64</b>
Receitas Tributárias	30.521.699,35
Receitas de Contribuições	25.583.312,71
Receitas Patrimoniais	4.100.514,33
Receita Agropecuária	40.864,82
Receita de Serviços	66.860.973,13
Transferências Correntes	151.648.017,40
Outras Receitas Correntes	4.954.665,90
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>53.602.237,11</b>
Operações de Crédito	4.793.050,00
Alienação de Bens	727.500,00
Transferência de Capital	48.021.687,11
Outras Receitas de Capital	60.000,00
Dedução de Receitas Correntes	-12.976.425,00
<b>TOTAL</b>	<b>324.335.859,75</b>

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A despesa é fixada no mesmo valor da receita, na quantia total de R\$ 324.335.859,75 (trezentos e vinte e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

centavos), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentado por órgão o seguinte desdobramento:

### DESPESAS POR PODER/ÓRGÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	ORDINÁRIO
<b>1-PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.878.292,50</b>
Câmara Municipal	6.878.292,50
<b>3-PODER EXECUTIVO</b>	<b>168.108.284,91</b>
Gabinete do Prefeito	6.785.481,28
Sec. Mun. De Administração	5.810.050,08
Sec. Mun. De Prod., Cooper. e Meio Ambiente	9.397.560,50
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças	9.921.008,74
Sec. Mun. De Educação	62.953.913,36
Sec. Mun. De Desenvolvimento Urbano	4.206.805,63
Sec. Mun. De Cultura e Turismo	5.786.655,69
Sec. Mun. Do Idoso	391.320,88
Sec. Mun. De Infra-Estrutura	57.584.053,98
Sec. Mun. de Juventude e Esporte	1.204.688,10
Sec. Mun. de Comunicação	2.743.119,24
Sec. Mun. de Ciência e Tec. e inovação	1.323.627,43
<b>Prefeitura Municipal de Gurupi – Administração Indireta</b>	<b>148.310.597,13</b>
UNIRG	72.959.040,00
Inst. Prev.Assist. dos serv. – IPASGU	6.987.750,00
A.G.D	1.304.613,40
Fundo Municipal de Saúde - FMS	50.474.772,99
Fundo Mun. De Previdência – Gurupi-Previ	10.399.620,00
Fundo Mun. De Assist. Social - FMAS	5.297.124,74
Fundo Mun. Meio Ambiente de Gurupi	200.00,00
Fundo Mun. Desenv. Criança e Adolescente	594.343,75
Fundo Mun. Antidrogas - FMAD	93.332,25
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.037.685,21</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>324.335.859,75</b>

**Art. 5º** - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados.

§ 1º - As despesas das entidades referidas neste artigo serão constituídas pelas receitas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, sendo elas classificadas segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO  
**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), em seu art. 10, Mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e
- e) operações de crédito autorizadas.

II – Abrir no Orçamento rubricas na Receita e Despesa, com a finalidade de atender a Lei Complementar de nº 101, de 04/05/00 (LRF) e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Criar e refazer, caso necessário, ação, elemento de despesa e fonte de recursos dentro de cada atividade, projeto ou operação especial, mediante lei específica.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do limite no inciso I deste artigo os créditos adicionais destinados a:

- a- pessoal e encargos à reserva de contingência, à amortização da dívida e seu encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.
- b- Aos créditos adicionais destinados a reforma na estrutura administrativa municipal, caso efetivado na forma da Lei específica.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - O chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretária Municipal de Planejamento e finanças, através da Assessoria de Planejamento, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de despesa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado ainda a fazer adequações no Orçamento, de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA CONTRATAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos Públicos, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

§1º - Os prazos de amortização, carência, financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º - Em garantia ao empréstimo a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 3º - Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contra garantia à garantia da união, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucionais prevista nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º - o montante das operações de crédito deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada nesta Lei.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de agosto do corrente ano, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser corrigidos posteriormente, conforme variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal